



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 511 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta as tabelas numéricas de referências e padrões de vencimentos / dos extranumerários mensalistas do Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais extranumerários admitidos nas referências III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XV, XXI e padrões D, E e F, passarão, respectivamente, as referências V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XVII e XXII e padrões F, G e H.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinatura
F. S. M. S.

Registrado à fls. 39 v.
Em 6. 11. 952
Laydia P. Ribeiro
Q. P. C. H.